

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **AUGUSTO VIANNA LOPES**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

H.T.C.G. PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n° **07.526.400/0001-84** com sede na Rua Almirante Teffé, n° 581, CEP 24030-085, Centro, Niterói/RJ, representado por **ANDRÉ VICENTE BASILE**, brasileiro, comerciante, solteiro, inscrito no RG sob o n°. [REDACTED] tendo como órgão emissor o IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], domiciliado à Rua [REDACTED], neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pela Vigilância Sanitária a **COMPROMITENTE** foi autuada em razão da comercialização de medicamentos fitoterápicos, quando apenas é licenciada para comercializar produtos naturais;

- que foi instaurado o Inquérito Civil n° 2017.00080852 em razão dos fatos apurados pela fiscalização;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n°. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter o controle adequado do fracionamento, rotulagem e prazo de validade dos produtos comercializados;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a comercializar somente produtos dentro dos limites de seus registros junto aos órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** e/ou **Cláusula Segunda** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto encontrado sem a devida especificação ou irregular em relação aos registros públicos da atividade. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Condução aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

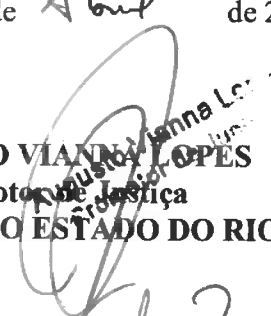
Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

Assim, por estarem justos e acordados, assinam **H.T.C.G. PRODUTOS NATURAIS LTDA ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói 18 de Abril de 2018.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ANDRÉ VICENTE BASILE
H.T.C.G. PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
Representante Legal